



PUBLICADO

LEI Nº 1.197 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Em 05 / 04 / 12

Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Município de Saquarema vinculados a Área da Saúde.

J. Região nº 2706

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Município de Saquarema vinculados a área de saúde, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

- I – ingresso nas carreiras exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II – estímulo ao desenvolvimento profissional;
- III – valorização do servidor pelo conhecimento adquirido, pela competência e pelo desempenho;
- IV – incentivo à qualificação funcional contínua;

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- I – servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;
- II – carreira: conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições, regido por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho dos servidores;
- III – cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei e regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades assemelhadas quanto à natureza das ações e à qualificação exigida de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional;
- IV – classe: divisão básica da carreira, indicando a posição vertical em que o servidor poderá estar enquadrado segundo critérios de tempo de serviço, desempenho e capacitação, correspondendo a cada classe atividades com grau de complexidade e nível de responsabilidade diferenciado, assim como requisitos de capacitação e experiência específicos para o desempenho das atribuições;
- V – padrão: indicativo da posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;
- VI – vencimento base: retribuição pecuniária básica devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com seu enquadramento na Tabela de Vencimentos em função de classe e padrão;
- VII – remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei;
- VIII – promoção: passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro de uma mesma carreira;

Figm



IX – progressão: passagem do servidor para o padrão imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE CARGOS

Seção I Da Composição do Quadro

Art. 3º. O Quadro Geral de Cargos da Área de Saúde é integrado pelos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Saquarema, nos termos do Anexo II.

Seção II Do Ingresso e das Atribuições

Art. 4º. O ingresso no Quadro Geral de Cargos da Área de Saúde se dá no padrão e classe iniciais do cargo e ocorre sempre mediante realização de concurso público.

Art. 5º. As exigências para ingresso e a descrição sumária das atribuições constam do Anexo II.

§ 1º. Os concursos públicos para o provimento de cargos do Quadro Geral de Cargos da Área de Saúde serão voltados a suprir as necessidades do Poder Executivo, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitado o grau de escolaridade previsto no Anexo II.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, poderão ser destinadas vagas por conhecimentos e/ou habilitações específicas.

Seção III Da Remuneração

Art. 6º. O servidor será remunerado de acordo com as tabelas de vencimento base constantes do Anexo I, conforme o seu enquadramento ou ingresso.

Parágrafo único. Para a implantação do plano de remuneração ocorrerá acréscimo no vencimento base na ordem de 1% (um por cento) ao mês até alcançar o valor correspondente ao previsto para o mês de março de 2014 no respectivo padrão em que se der o enquadramento, conforme as tabelas do Anexo I.

Art. 7º. As gratificações de produtividade, adicionais de tempo de serviço, ou quaisquer outras vantagens de caráter remuneratório recebidos a qualquer título, natureza ou denominação ficam extintas e os seus respectivos valores são absorvidos para constituir novo vencimento base, conforme as tabelas do Anexo I.

Parágrafo único. Não se aplica o *caput* às vantagens de ajuda de custo, diárias, abono familiar, auxílio doença, auxílio para diferença de caixa, gratificação natalina, gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, adicional pela prestação de serviço extraordinário e adicional noturno, abono de permanência, e vantagens pagas pelo exercício de cargos em comissão ou funções gratificadas

Art. 8º. O servidor será enquadrado no padrão correspondente ao tempo de serviço, conforme sua respectiva carreira nos termos das tabelas constantes do Anexo I, e na classe A do Quadro de Promoção de que trata o Anexo IV.

§1º Quando no enquadramento ficar apurado que a remuneração base do servidor é superior ao fixado conforme seu tempo de serviço, o servidor será enquadrado no padrão cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao apurado, e na classe A do Quadro de Promoção de que trata Anexo IV.

Fugm



§2º Para fins do enquadramento serão considerados todos os meses de cada padrão de vencimento constantes das tabelas do Anexo I, iniciando-se pelo padrão I e passando-se para os seguintes após a verificação do último valor estabelecido para o mês de março de 2014 em cada padrão.

§3º Quando no enquadramento ficar apurado que a remuneração do servidor excede o maior padrão de vencimento estabelecido nas tabelas do Anexo I, é assegurado ao servidor a manutenção do valor apurado como vencimento-base, enquadrando-o na classe A do Quadro de Promoção de que trata Anexo IV.

Art. 9º. Os servidores cuja remuneração possuem vantagens pecuniárias incorporadas aos vencimentos serão enquadrados no padrão igual ou imediatamente superior à remuneração percebida, independente do tempo de serviço, e na classe A do Quadro de Promoção de que trata Anexo IV.

Parágrafo único. Aplicam-se ao caput as regras previstas nos § 2º e 3º do art. 8º desta Lei.

Art. 10. O adicional pelo exercício de atividades insalubres terá como base de cálculo o valor indicado no Anexo V, sendo 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo; 20% (vinte por cento) para insalubridade em grau médio e 10% (dez por cento) para insalubridade em grau mínimo.

§1º. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de atividades, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados por ato do Poder Executivo, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§2º. A eliminação ou neutralização da insalubridade implicará na cessação do pagamento do adicional respectivo.

Art. 11. O adicional pelo exercício de atividades perigosas ou penosas terá como base de cálculo o valor indicado no Anexo V na proporção de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Quando o exercício da função do servidor caracterizar a ocorrência de insalubridade e periculosidade ou penosidade, somente será devido o adicional de periculosidade, não sendo permitida a acumulação dos percentuais.

Art. 12. O serviço noturno prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 13. Por triênio de efetivo exercício no serviço público, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 3% (três por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, sem prejuízo da progressão de que trata o art. 20 desta Lei.

Seção IV Da Jornada

Art. 14. A jornada dos servidores é de 40 horas semanais, ressalvadas as atividades que possuam regulamentação específica.

Art. 15. Os servidores poderão exercer as atividades em regime especial ou de plantão diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.

Art. 16. Os servidores ocupantes de cargo efetivo de médico cumprirão jornada regular específica de 20 (vinte) horas semanais, que poderá ser exercida em regime de plantão, conforme a necessidade do serviço e a critério da Administração Pública.

Art. 17. Fica criada gratificação por efetivo exercício de plantão, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo.



§1º A gratificação por efetivo exercício de plantão em Hospital corresponderá a 25% do vencimento base inicial da carreira de médico, padrão I e classe A, cujo somatório não poderá exceder a 100% (cem por cento) do vencimento base inicial da carreira de médico.

§2º A gratificação por efetivo exercício de plantão em Posto de Saúde corresponderá a 20% do vencimento base inicial da carreira de médico, padrão I e classe A, cujo somatório não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do vencimento base inicial da carreira de médico.

Art. 18. Fica criada gratificação de produtividade para o Quadro Geral de Cargos da Área de Saúde, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo,

§1º Para os cargos de médico a gratificação de produtividade de que trata o caput não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do vencimento base inicial da carreira de médico.

§1º Para demais cargos da área de saúde a gratificação de produtividade de que trata o caput não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do vencimento base inicial da respectiva carreira.

CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 19. A evolução funcional dos servidores ocorrerá mediante:

I – progressão.

II – promoção.

Seção II Da Progressão

Art. 20. A progressão deverá respeitar os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses entre cada progressão;

II - avaliação periódica de desempenho individual satisfatória;

Parágrafo único. A avaliação periódica de desempenho individual será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório cujos membros serão nomeados pela chefia do Poder Executivo.

Seção III Da Promoção

Art. 21. A promoção, que não adotará critérios retroativos, deverá respeitar os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – interstício mínimo de 05 (cinco) anos entre cada promoção;

II - aperfeiçoamento profissional e acadêmico permanente; e

III – avaliação periódica de desempenho individual satisfatória.



Parágrafo único. A avaliação periódica de desempenho individual será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório cujos membros serão nomeados pela chefia do Poder Executivo.

Art. 22. O aperfeiçoamento profissional e acadêmico permanente exigido para a promoção pode ser obtido mediante:

I - graduação, apenas para os ocupantes do cargo de nível médio;

II - pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado, apenas para os ocupantes do cargo de nível superior;

§1º - A pós-graduação, o mestrado e o doutorado a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo:

I - devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II - têm validade indeterminada para os fins desta Lei;

III - não podem ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo; e

IV - devem ser aprovados por comissão do órgão a que esteja vinculado o servidor, que avaliará a pertinência do curso em relação às atribuições do cargo.

§2º. O mesmo curso de pós graduação, mestrado ou doutorado não pode ser utilizado mais de uma vez para fins de evolução funcional.

§3º. Para a evolução funcional dos servidores ocupantes de cargo de nível médio, a conclusão de curso de graduação não necessitará de avaliação a respeito de sua pertinência com o cargo, sendo-lhe aplicadas, no que couberem, as demais disposições do §1º deste artigo.

§4º - Para os cargos de nível fundamental a promoção ficará condicionada apenas à avaliação individual de desempenho.

Art. 23. Fica criada a Comissão Técnica de Evolução Funcional do Quadro Geral, cujos membros serão nomeados pela chefia do Poder Executivo.

Art. 24. Compete à Comissão Técnica de Evolução Funcional do Quadro Geral:

I – julgar os recursos dos servidores referentes aos resultados da avaliação de desempenho;

II – avaliar os documentos comprobatórios dos cursos que se pretende utilizar para fins de evolução funcional;

III – acompanhar o processo de evolução funcional e de avaliação de desempenho.

Art. 25. A Comissão Técnica de Evolução Funcional do Quadro Geral, no julgamento dos recursos, poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 26. Compete a chefia do Poder Executivo regulamentar a composição e os trabalhos da Comissão Técnica de Evolução Funcional do Quadro Geral.

Figm



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para fins da presente Lei, serão equiparados aos servidores efetivos, no que couber, os servidores considerados estáveis no serviço público, na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 28. Será realizada revisão geral anual da remuneração dos servidores a partir de 2014.

Art. 29. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 168, de 31 de maio de 1995; a Lei nº 329 de 1 de setembro de 1998; a Lei nº 491 de 18 de janeiro de 2001; a Lei nº 587 de 26 de março de 2002; a Lei nº 817 de 23 de março de 2006; a Lei nº 1.075 de 14 de julho de 2010 e a Lei nº 1.170 de 09 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. Os efeitos do disposto no art. 1º da Lei nº 766, de 15 de novembro se restauram a partir da publicação da presente lei, assegurada a irredutibilidade da remuneração percebida, que se mantém a título de absorção.

Saquarema, 04 de abril de 2012.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita

Cargos	ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR											
	MES/ANO	I 0-3 ANOS	II 4-6 ANOS	III 7-9 ANOS	IV 10-12 ANOS	V 13-15 ANOS	VI 16-18 ANOS	VII 19-21 ANOS	VIII 22-24 ANOS	IX 25-27 ANOS	X 28-30 ANOS	XI > 30 ANOS
ENFERMEIRO	abr/12	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87
	mai/12	1.515,00	1.560,45	1.607,26	1.655,48	1.705,15	1.756,30	1.808,99	1.863,26	1.919,16	1.976,73	2.036,03
	jun/12	1.530,15	1.576,05	1.623,34	1.672,04	1.722,20	1.773,86	1.827,08	1.881,89	1.938,35	1.996,50	2.056,39
	jul/12	1.545,45	1.591,82	1.639,57	1.688,76	1.739,42	1.791,60	1.845,35	1.900,71	1.957,73	2.016,46	2.076,96
	ago/12	1.560,91	1.607,73	1.655,97	1.705,64	1.756,81	1.809,52	1.863,80	1.919,72	1.977,31	2.036,63	2.097,73
	set/12	1.576,52	1.623,81	1.672,52	1.722,70	1.774,38	1.827,61	1.882,44	1.938,91	1.997,08	2.056,99	2.118,70
	out/12	1.592,28	1.640,05	1.689,25	1.739,93	1.792,13	1.845,89	1.901,27	1.958,30	2.017,05	2.077,56	2.139,89
	nov/12	1.608,20	1.656,45	1.706,14	1.757,33	1.810,05	1.864,35	1.920,28	1.977,89	2.037,22	2.098,34	2.161,29
	dez/12	1.624,29	1.673,01	1.723,20	1.774,90	1.828,15	1.882,99	1.939,48	1.997,67	2.057,60	2.119,32	2.182,90
	jan/13	1.640,53	1.689,74	1.740,44	1.792,65	1.846,43	1.901,82	1.958,88	2.017,64	2.078,17	2.140,52	2.204,73
	fev/13	1.656,93	1.706,64	1.757,84	1.810,58	1.864,89	1.920,84	1.978,46	2.037,82	2.098,95	2.161,92	2.226,78
	mar/13	1.673,50	1.723,71	1.775,42	1.828,68	1.883,54	1.940,05	1.998,25	2.058,20	2.119,94	2.183,54	2.249,05
abr/13	1.690,24	1.740,94	1.793,17	1.846,97	1.902,38	1.959,45	2.018,23	2.078,78	2.141,14	2.205,38	2.271,54	
mai/13	1.707,14	1.758,35	1.811,10	1.865,44	1.921,40	1.979,04	2.038,41	2.099,57	2.162,55	2.227,43	2.294,25	
jun/13	1.724,21	1.775,94	1.829,22	1.884,09	1.940,62	1.998,83	2.058,80	2.120,56	2.184,18	2.249,70	2.317,20	
jul/13	1.741,45	1.793,70	1.847,51	1.902,93	1.960,02	2.018,82	2.079,39	2.141,77	2.206,02	2.272,20	2.340,37	
ago/13	1.758,87	1.811,63	1.865,98	1.921,96	1.979,62	2.039,01	2.100,18	2.163,19	2.228,08	2.294,92	2.363,77	
set/13	1.776,46	1.829,75	1.884,64	1.941,18	1.999,42	2.059,40	2.121,18	2.184,82	2.250,36	2.317,87	2.387,41	
out/13	1.794,22	1.848,05	1.903,49	1.960,59	2.019,41	2.079,99	2.142,39	2.206,67	2.272,87	2.341,05	2.411,28	
nov/13	1.812,16	1.866,53	1.922,52	1.980,20	2.039,61	2.100,79	2.163,82	2.228,73	2.295,59	2.364,46	2.435,40	
dez/13	1.830,29	1.885,19	1.941,75	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,46	2.251,02	2.318,55	2.388,11	2.459,75	
jan/14	1.848,59	1.904,05	1.961,17	2.020,00	2.080,60	2.143,02	2.207,31	2.273,53	2.341,74	2.411,99	2.484,35	
fev/14	1.867,07	1.923,09	1.980,78	2.040,20	2.101,41	2.164,45	2.229,38	2.296,27	2.365,15	2.436,11	2.509,19	
mar/14	1.885,74	1.942,32	2.000,59	2.060,60	2.122,42	2.186,09	2.251,68	2.319,23	2.388,80	2.460,47	2.534,28	

Fagna

ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR MÉDICO											
Cargos	MÊS/ANO										
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
	0-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS	22-24 ANOS	25-27 ANOS	28-30 ANOS	> 30 ANOS
MÉDICO	2.500,00	2.575,00	2.652,25	2.731,82	2.813,77	2.898,19	2.985,13	3.074,68	3.166,93	3.261,93	3.359,79
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	2.525,00	2.600,75	2.678,77	2.759,14	2.841,91	2.927,17	3.014,98	3.105,43	3.198,59	3.294,55	3.393,39
MÉDICO CARDIOLOGISTA	2.550,25	2.626,76	2.705,56	2.786,73	2.870,33	2.956,44	3.045,13	3.136,49	3.230,58	3.327,50	3.427,32
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	2.575,75	2.653,03	2.732,62	2.814,59	2.899,03	2.986,00	3.075,58	3.167,85	3.262,89	3.360,77	3.461,60
MÉDICO NEUROLOGISTA PLANTONISTA	2.601,51	2.679,56	2.759,94	2.842,74	2.928,02	3.015,86	3.106,34	3.199,53	3.295,52	3.394,38	3.496,21
MÉDICO ORTOPEDISTA	2.627,53	2.706,35	2.787,54	2.871,17	2.957,30	3.046,02	3.137,40	3.231,52	3.328,47	3.428,32	3.531,17
MÉDICO PEDIATRA	2.653,80	2.733,41	2.815,42	2.899,88	2.986,88	3.076,48	3.168,78	3.263,84	3.361,75	3.462,61	3.566,49
MÉDICO PRONTO SOCORRISTA	2.680,34	2.760,75	2.843,57	2.928,88	3.016,74	3.107,25	3.200,46	3.296,48	3.395,37	3.497,23	3.602,15
	2.707,14	2.788,36	2.872,01	2.958,17	3.046,91	3.138,32	3.232,47	3.329,44	3.429,33	3.532,21	3.638,17
	2.734,21	2.816,24	2.900,73	2.987,75	3.077,38	3.169,70	3.264,79	3.362,74	3.463,62	3.567,53	3.674,55
	2.761,56	2.844,40	2.929,73	3.017,63	3.108,15	3.201,40	3.297,44	3.396,36	3.498,26	3.603,20	3.711,30
	2.789,17	2.872,85	2.959,03	3.047,80	3.139,24	3.233,41	3.330,42	3.430,33	3.533,24	3.639,24	3.748,41
	2.817,06	2.901,57	2.988,62	3.078,28	3.170,63	3.265,75	3.363,72	3.464,63	3.568,57	3.675,63	3.785,90
	2.845,23	2.930,59	3.018,51	3.109,06	3.202,34	3.298,41	3.397,36	3.499,28	3.604,26	3.712,38	3.823,76
	2.873,69	2.959,90	3.048,69	3.140,15	3.234,36	3.331,39	3.431,33	3.534,27	3.640,30	3.749,51	3.861,99
	2.902,42	2.989,50	3.079,18	3.171,56	3.266,70	3.364,70	3.465,64	3.569,61	3.676,70	3.787,00	3.900,61
	2.931,45	3.019,39	3.109,97	3.203,27	3.299,37	3.398,35	3.500,30	3.605,31	3.713,47	3.824,87	3.939,62
	2.960,76	3.049,58	3.141,07	3.235,30	3.332,36	3.432,33	3.535,30	3.641,36	3.750,60	3.863,12	3.979,02
	2.990,37	3.080,08	3.172,48	3.267,66	3.365,69	3.466,66	3.570,66	3.677,78	3.788,11	3.901,75	4.018,81
	3.020,27	3.110,88	3.204,21	3.300,33	3.399,34	3.501,32	3.606,36	3.714,55	3.825,99	3.940,77	4.058,99
	3.050,48	3.141,99	3.236,25	3.333,34	3.433,34	3.536,34	3.642,43	3.751,70	3.864,25	3.980,18	4.099,58
	3.080,98	3.173,41	3.268,61	3.366,67	3.467,67	3.571,70	3.678,85	3.789,22	3.902,89	4.019,98	4.140,58
	3.111,79	3.205,14	3.301,30	3.400,34	3.502,35	3.607,42	3.715,64	3.827,11	3.941,92	4.060,18	4.181,99
	3.142,91	3.237,19	3.334,31	3.434,34	3.537,37	3.643,49	3.752,80	3.865,38	3.981,34	4.100,78	4.223,80

Fugm

Cargos	ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO											
	MES/ANO	I 0-3 ANOS	II 4-6 ANOS	III 7-9 ANOS	IV 10-12 ANOS	V 13-15 ANOS	VI 16-18 ANOS	VII 19-21 ANOS	VIII 22-24 ANOS	IX 25-27 ANOS	X 28-30 ANOS	XI > 30 ANOS
	abr/12	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30	1.209,52
	mai/12	909,00	936,27	964,36	993,29	1.023,09	1.053,78	1.085,39	1.117,96	1.151,49	1.186,04	1.221,62
AUXILIAR TECNICO HEMOTERAPIA	jun/12	918,09	945,63	974,00	1.003,22	1.033,32	1.064,32	1.096,25	1.129,13	1.163,01	1.197,90	1.233,84
MASSAGISTA	jul/12	927,27	955,09	983,74	1.013,25	1.043,65	1.074,96	1.107,21	1.140,43	1.174,64	1.209,88	1.246,17
MASSOTERAPEUTA	ago/12	936,54	964,64	993,58	1.023,39	1.054,09	1.085,71	1.118,28	1.151,83	1.186,39	1.221,98	1.258,64
TECNICO APARELHO GESSADO	set/12	945,91	974,29	1.003,51	1.033,62	1.064,63	1.096,57	1.129,46	1.163,35	1.198,25	1.234,20	1.271,22
TECNICO EM ENFERMAGEM	out/12	955,37	984,03	1.013,55	1.043,96	1.075,28	1.107,53	1.140,76	1.174,98	1.210,23	1.246,54	1.283,93
	nov/12	964,92	993,87	1.023,69	1.054,40	1.086,03	1.118,61	1.152,17	1.186,73	1.222,33	1.259,00	1.296,77
	dez/12	974,57	1.003,81	1.033,92	1.064,94	1.096,89	1.129,79	1.163,69	1.198,60	1.234,56	1.271,59	1.309,74
	jan/13	984,32	1.013,85	1.044,26	1.075,59	1.107,86	1.141,09	1.175,33	1.210,59	1.246,90	1.284,31	1.322,84
	fev/13	994,16	1.023,98	1.054,70	1.086,35	1.118,94	1.152,50	1.187,08	1.222,69	1.259,37	1.297,15	1.336,07
	mar/13	1.004,10	1.034,22	1.065,25	1.097,21	1.130,13	1.164,03	1.198,95	1.234,92	1.271,97	1.310,12	1.349,43
	abr/13	1.014,14	1.044,57	1.075,90	1.108,18	1.141,43	1.175,67	1.210,94	1.247,27	1.284,69	1.323,23	1.362,92
	mai/13	1.024,28	1.055,01	1.086,66	1.119,26	1.152,84	1.187,43	1.223,05	1.259,74	1.297,53	1.336,46	1.376,55
	jun/13	1.034,53	1.065,56	1.097,53	1.130,46	1.164,37	1.199,30	1.235,28	1.272,34	1.310,51	1.349,82	1.390,32
	jul/13	1.044,87	1.076,22	1.108,50	1.141,76	1.176,01	1.211,29	1.247,63	1.285,06	1.323,61	1.363,32	1.404,22
	ago/13	1.055,32	1.086,98	1.119,59	1.153,18	1.187,77	1.223,41	1.260,11	1.297,91	1.336,85	1.376,95	1.418,26
	set/13	1.065,87	1.097,85	1.130,79	1.164,71	1.199,65	1.235,64	1.272,71	1.310,89	1.350,22	1.390,72	1.432,45
	out/13	1.076,53	1.108,83	1.142,09	1.176,36	1.211,65	1.248,00	1.285,44	1.324,00	1.363,72	1.404,63	1.446,77
	nov/13	1.087,30	1.119,92	1.153,51	1.188,12	1.223,76	1.260,48	1.298,29	1.337,24	1.377,36	1.418,68	1.461,24
	dez/14	1.098,17	1.131,12	1.165,05	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85
	jan/14	1.109,15	1.142,43	1.176,70	1.212,00	1.248,36	1.285,81	1.324,39	1.364,12	1.405,04	1.447,19	1.490,61
	fev/14	1.120,24	1.153,85	1.188,47	1.224,12	1.260,84	1.298,67	1.337,63	1.377,76	1.419,09	1.461,66	1.505,51
	mar/14	1.131,45	1.165,39	1.200,35	1.236,36	1.273,45	1.311,66	1.351,01	1.391,54	1.433,28	1.476,28	1.520,57

Figma

CARGOS		ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL										
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
MÊS/ANO		0-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS	22-24 ANOS	25-27 ANOS	28-30 ANOS	> 30 ANOS
AUX DE ENFERMAGEM	abr/12	780,00	803,40	827,50	852,33	877,90	904,23	931,36	959,30	988,08	1.017,72	1.048,25
AUX OPER. SERV. SAÚDE	mai/12	787,80	811,43	835,78	860,85	886,68	913,28	940,67	968,89	997,96	1.027,90	1.058,74
MOTORISTA DE AMBULANCIA	jun/12	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58	1.007,94	1.038,18	1.069,32
	jul/12	803,63	827,74	852,58	878,15	904,50	931,63	959,58	988,37	1.018,02	1.048,56	1.080,02
	ago/12	811,67	836,02	861,10	886,93	913,54	940,95	969,18	998,25	1.028,20	1.059,05	1.090,82
	set/12	819,79	844,38	869,71	895,80	922,68	950,36	978,87	1.008,24	1.038,48	1.069,64	1.101,73
	out/12	827,99	852,83	878,41	904,76	931,91	959,86	988,66	1.018,32	1.048,87	1.080,33	1.112,74
	nov/12	836,27	861,35	887,19	913,81	941,22	969,46	998,54	1.028,50	1.059,36	1.091,14	1.123,87
	dez/12	844,63	869,97	896,07	922,95	950,64	979,16	1.008,53	1.038,79	1.069,95	1.102,05	1.135,11
	jan/13	853,07	878,67	905,03	932,18	960,14	988,95	1.018,62	1.049,17	1.080,65	1.113,07	1.146,46
	fev/13	861,61	887,45	914,08	941,50	969,74	998,84	1.028,80	1.059,67	1.091,46	1.124,20	1.157,93
	mar/13	870,22	896,33	923,22	950,91	979,44	1.008,83	1.039,09	1.070,26	1.102,37	1.135,44	1.169,50
	abr/13	878,92	905,29	932,45	960,42	989,24	1.018,91	1.049,48	1.080,97	1.113,39	1.146,80	1.181,20
	mai/13	887,71	914,34	941,77	970,03	999,13	1.029,10	1.059,98	1.091,77	1.124,53	1.158,26	1.193,01
	jun/13	896,59	923,49	951,19	979,73	1.009,12	1.039,39	1.070,58	1.102,69	1.135,77	1.169,85	1.204,94
jul/13	905,56	932,72	960,70	989,53	1.019,21	1.049,79	1.081,28	1.113,72	1.147,13	1.181,54	1.216,99	
ago/13	914,61	942,05	970,31	999,42	1.029,40	1.060,29	1.092,09	1.124,86	1.158,60	1.193,36	1.229,16	
set/13	923,76	951,47	980,01	1.009,41	1.039,70	1.070,89	1.103,01	1.136,11	1.170,19	1.205,29	1.241,45	
out/13	933,00	960,98	989,81	1.019,51	1.050,09	1.081,60	1.114,04	1.147,47	1.181,89	1.217,35	1.253,87	
nov/13	942,32	970,59	999,71	1.029,70	1.060,60	1.092,41	1.125,19	1.158,94	1.193,71	1.229,52	1.266,41	
dez/14	951,75	980,30	1.009,71	1.040,00	1.071,20	1.103,34	1.136,44	1.170,53	1.205,65	1.241,82	1.279,07	
jan/14	961,27	990,10	1.019,81	1.050,40	1.081,91	1.114,37	1.147,80	1.182,24	1.217,70	1.254,23	1.291,86	
fev/14	970,88	1.000,00	1.030,00	1.060,91	1.092,73	1.125,51	1.159,28	1.194,06	1.229,88	1.266,78	1.304,78	
mar/14	980,59	1.010,00	1.040,30	1.071,51	1.103,66	1.136,77	1.170,87	1.206,00	1.242,18	1.279,44	1.317,83	

Fagn

ANEXO III	
ENQUADRAMENTO DE CARGOS	
cargo novo	cargo atual
Motorista II (ambulância e vans)	Motorista de ambulância
Massoterapeuta	Massagista

Fegm

Escolaridade	Cargo	Requisitos mínimos de ingresso	Atribuições
	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Planejar, supervisionar e executar serviços de enfermagem. Realizar atividades de supervisão, programação, gerência, coordenação ou execução de trabalhos relativos a métodos de produção, controle e análise clínica e toxicológica; orientar e executar atividades de vigilância sanitária referente a serviços de laboratório de análises clínicas.
	Farmaceutico Bioquimico	Ensino Superior em Farmácia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Desenvolver atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referente a trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicas, para a reabilitação física do indivíduo.
	Fisioterapeuta	Ensino Superior em Fisioterapia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Identificar, juntamente com a equipe médica, problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação, e fazendo o treinamento fonético de ditação e empostação de voz dos pacientes; realizar atendimentos nas unidades de saúde da rede e domicílios e atividades correlatas
	Fonoaudiologo	Ensino Superior em Fonoaudiologia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Realizar atividades de supervisão, programação, gerência e execução especializada, referente a trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades e correlatas.
	Nutricionista	Ensino Superior em Nutrição. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Realizar atendimento odontológico, periodontia básica, endodontia pediátrica, ortodontia, dentística, semiologia, patologia bucal, cirurgia oral mieno, dar assistência bucodentária e atuar na area de prevenção odontologica.
	Odontologo	Ensino Superior em Odontologia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Realizar atendimento na área de Psicologia, acompanhar pacientes e executar atividades de supervisão e coordenação, relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual; planejar, programar, coordenar e desenvolver projetos de capacitação de recursos humanos.
	Psicologo	Ensino Superior em Psicologia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	Atuar na supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de menor complexidade, de trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais, para a reabilitação física e mental do indivíduo.
	Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior em Terapia Ocupacional	Realizar assistência médica, implementar ações e coordenar programas e serviços de promoção à saúde das pessoas, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Adotar medidas de precaução padrão de biossegurança.
SUPERIOR	Médico	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	

Tqm

Médico Anestesiologista	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe. Curso de Especialização ou Residência Médica na Especialização a que concorre	Verificar exames e condições gerais dos pacientes no pre-operatório; responsabilizar-se pelo ato anestésico-cirúrgico durante a intervenção cirúrgica e no pos-operatório; monitorar as condições gerais do paciente e executar qualquer outra atividade inerente ao cargo.
Médico Cardiologista	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe. Curso de Especialização ou Residência Médica na Especialização a que concorre	Realizar atendimento na área de cardiologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes; executar qualquer outra atividade inerente ao cargo.
Médico Cirurgião Geral	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe. Curso de Especialização ou Residência Médica na Especialização a que concorre	Realizar atendimento na área de cirurgia, urgência e emergência, desempenhando funções da medicina preventiva e curativa; atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
Médico Neurologista Plantonista	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe. Curso de Especialização ou Residência Médica na Especialização a que concorre	Realizar atendimento na área de neurologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
Médico Ortopedista	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe. Curso de Especialização ou Residência Médica na Especialização a que concorre	Realizar atendimento na área de ortopedia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
Médico Pediatra	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe. Curso de Especialização ou Residência Médica na Especialização a que concorre	Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
Médico Pronto Socorrista	Ensino Superior em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe. Curso de Especialização ou Residência Médica na Especialização a que concorre	Realizar ações de pronto atendimento, urgência e emergência, regulação e intervenção; realizar consultas, exames, diagnóstico terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
Auxiliar Técnico Hemoterapia	Ensino Médio completo, curso profissionalizante na área e registro no Conselho Profissional.	Atender o doador de sangue; atender os pacientes com hemoglobinopatias e coagulopatias em caráter ambulatorial, no seu nível de atuação; administrar hemoderivados e componentes do sangue de acordo com as normas vigentes para hemoterapia; executar outras atividades afins.
Massoterapeuta	Ensino Médio completo, curso profissionalizante na área e registro no Conselho Profissional.	Prestar assistência, buscando promover e recuperar a sua saúde através do toque e de manipulações manuais e afins, dentro de um caráter essencialmente terapêutico e profissional

F. J. M.

MÉDIO	Tecnico Aparelho Gessado	Curso Tecnico Completo em Enfermagem + Curso de Especialização + Registro COREN	Efetuar a assepsia do local a ser imobilizado; Analisar o tipo de imobilização, com base na prescrição médica; Verificar alergias do paciente aos materiais; Confeccionar aparelhos de imobilização com materiais sintéticos, talas metálicas, aparelhos gessados circulares, esparadrapagem, goteiras gessadas.
	Tecnico em Enfermagem		Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes; controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão; efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica; orientar à população em assuntos de sua competência; preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
	Agente Comunitário de Saúde	Curso Tecnico Completo em Enfermagem + Curso de Especialização + Registro COREN	
	Agente de Endemias	Ensino médio completo.	Servir de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde; auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde; identificar situações de risco individual e coletivo; promover a educação para a conquista da saúde;
	Auxiliar de Enfermagem	Ensino médio completo.	
FUNDAMENTAL	Motorista II (ambulância e vans)	Ensino Fundamental + Registro COREN	Auxiliar no planejamento, supervisão e execução de serviços de enfermagem.
		Ensino fundamental e carteira de habilitação específica	Dirigir e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.

Fignm

CARGOS		ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL										
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
MESES/ANO	0-3 ANOS	4-6 ANOS	7-9 ANOS	10-12 ANOS	13-15 ANOS	16-18 ANOS	19-21 ANOS	22-24 ANOS	25-27 ANOS	28-30 ANOS	> 30 ANOS	
abr/12	650,00	669,50	689,59	710,27	731,58	753,53	776,13	799,42	823,40	848,10	873,55	
mai/12	656,50	676,20	696,48	717,38	738,90	761,06	783,90	807,41	831,63	856,58	882,28	
jun/12	663,07	682,96	703,45	724,55	746,29	768,67	791,73	815,49	839,95	865,15	891,10	
jul/12	669,70	689,79	710,48	731,79	753,75	776,36	799,65	823,64	848,35	873,80	900,01	
ago/12	676,39	696,68	717,58	739,11	761,29	784,12	807,65	831,88	856,83	882,54	909,02	
set/12	683,16	703,65	724,76	746,50	768,90	791,97	815,72	840,20	865,40	891,36	918,11	
out/12	689,99	710,69	732,01	753,97	776,59	799,89	823,88	848,60	874,06	900,28	927,29	
nov/12	696,89	717,79	739,33	761,51	784,35	807,88	832,12	857,08	882,80	909,28	936,56	
dez/12	703,86	724,97	746,72	769,12	792,20	815,96	840,44	865,66	891,62	918,37	945,92	
jan/13	710,90	732,22	754,19	776,81	800,12	824,12	848,85	874,31	900,54	927,56	955,38	
fev/13	718,00	739,54	761,73	784,58	808,12	832,36	857,33	883,05	909,55	936,83	964,94	
mar/13	725,18	746,94	769,35	792,43	816,20	840,69	865,91	891,89	918,64	946,20	974,59	
abr/13	732,44	754,41	777,04	800,35	824,36	849,09	874,57	900,80	927,83	955,66	984,33	
mai/13	739,76	761,95	784,81	808,36	832,61	857,59	883,31	909,81	937,11	965,22	994,18	
jun/13	747,16	769,57	792,66	816,44	840,93	866,16	892,15	918,91	946,48	974,87	1.004,12	
jul/13	754,63	777,27	800,59	824,60	849,34	874,82	901,07	928,10	955,94	984,62	1.014,16	
ago/13	762,18	785,04	808,59	832,85	857,84	883,57	910,08	937,38	965,50	994,47	1.024,30	
set/13	769,80	792,89	816,68	841,18	866,41	892,41	919,18	946,75	975,16	1.004,41	1.034,54	
out/13	777,50	800,82	824,85	849,59	875,08	901,33	928,37	956,22	984,91	1.014,46	1.044,89	
nov/13	785,27	808,83	833,09	858,09	883,83	910,34	937,65	965,78	994,76	1.024,60	1.055,34	
dez/14	793,12	816,92	841,42	866,67	892,67	919,45	947,03	975,44	1.004,71	1.034,85	1.065,89	
jan/14	801,05	825,09	849,84	875,33	901,59	928,64	956,50	985,20	1.014,75	1.045,19	1.076,55	
fev/14	809,07	833,34	858,34	884,09	910,61	937,93	966,07	995,05	1.024,90	1.055,65	1.087,32	
mar/14	817,16	841,67	866,92	892,93	919,72	947,31	975,73	1.005,00	1.035,15	1.066,20	1.098,19	

Sign

Cargos		ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO										
		MES/ANO	I 0-3 ANOS	II 4-6 ANOS	III 7-9 ANOS	IV 10-12 ANOS	V 13-15 ANOS	VI 16-18 ANOS	VII 19-21 ANOS	VIII 22-24 ANOS	IX 25-27 ANOS	X 28-30 ANOS
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	abr/12	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82	1.075,13
	mai/12	808,00	832,24	857,21	882,92	909,41	936,69	964,79	993,74	1.023,55	1.054,26	1.085,88
AGENTE ENDEMIAS	jun/12	816,08	840,56	865,78	891,75	918,51	946,06	974,44	1.003,68	1.033,79	1.064,80	1.096,74
	jul/12	824,24	848,97	874,44	900,67	927,69	955,52	984,19	1.013,71	1.044,12	1.075,45	1.107,71
	ago/12	832,48	857,46	883,18	909,68	936,97	965,08	994,03	1.023,85	1.054,56	1.086,20	1.118,79
	set/12	840,81	866,03	892,01	918,77	946,34	974,73	1.003,97	1.034,09	1.065,11	1.097,06	1.129,98
	out/12	849,22	874,69	900,93	927,96	955,80	984,47	1.014,01	1.044,43	1.075,76	1.108,03	1.141,28
	nov/12	857,71	883,44	909,94	937,24	965,36	994,32	1.024,15	1.054,87	1.086,52	1.119,11	1.152,69
	dez/12	866,29	892,27	919,04	946,61	975,01	1.004,26	1.034,39	1.065,42	1.097,38	1.130,31	1.164,22
	jan/13	874,95	901,20	928,23	956,08	984,76	1.014,30	1.044,73	1.076,08	1.108,36	1.141,61	1.175,86
	fev/13	883,70	910,21	937,51	965,64	994,61	1.024,45	1.055,18	1.086,84	1.119,44	1.153,03	1.187,62
	mar/13	892,53	919,31	946,89	975,30	1.004,56	1.034,69	1.065,73	1.097,71	1.130,64	1.164,56	1.199,49
	abr/13	901,46	928,50	956,36	985,05	1.014,60	1.045,04	1.076,39	1.108,68	1.141,94	1.176,20	1.211,49
	mai/13	910,47	937,79	965,92	994,90	1.024,75	1.055,49	1.087,15	1.119,77	1.153,36	1.187,96	1.223,60
	jun/13	919,58	947,17	975,58	1.004,85	1.034,99	1.066,04	1.098,03	1.130,97	1.164,90	1.199,84	1.235,84
	jul/13	928,78	956,64	985,34	1.014,90	1.045,34	1.076,70	1.109,01	1.142,28	1.176,54	1.211,84	1.248,20
	ago/13	938,06	966,20	995,19	1.025,05	1.055,80	1.087,47	1.120,10	1.153,70	1.188,31	1.223,96	1.260,68
	set/13	947,44	975,87	1.005,14	1.035,30	1.066,36	1.098,35	1.131,30	1.165,24	1.200,19	1.236,20	1.273,28
	out/13	956,92	985,63	1.015,19	1.045,65	1.077,02	1.109,33	1.142,61	1.176,89	1.212,20	1.248,56	1.286,02
	nov/13	966,49	995,48	1.025,35	1.056,11	1.087,79	1.120,42	1.154,04	1.188,66	1.224,32	1.261,05	1.298,88
	dez/13	976,15	1.005,44	1.035,60	1.066,67	1.098,67	1.131,63	1.165,58	1.200,54	1.236,56	1.273,66	1.311,87
	jan/14	985,91	1.015,49	1.045,96	1.077,33	1.109,65	1.142,94	1.177,23	1.212,55	1.248,93	1.286,39	1.324,99
	fev/14	995,77	1.025,65	1.056,42	1.088,11	1.120,75	1.154,37	1.189,00	1.224,67	1.261,42	1.299,26	1.338,24
	mar/14	1.005,73	1.035,90	1.066,98	1.098,99	1.131,96	1.165,92	1.200,89	1.236,92	1.274,03	1.312,25	1.351,62

Sign